



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2021, DE 09 DE setembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:48 hs.
PROTOCOLO Nº 483/2021
Em 09 de 09 de 2021
Ph. J. L.
Funcionário

CONSIDERANDO a necessidade de o Município gerar emprego e renda aos seus administrados;

CONSIDERANDO que a doação efetuada em 05 de maio de 2005 à empresa RAIMUNDO NONATO PRADO – ME, autorizada pela Lei Municipal nº 1193/2005, não surtiu o efeito econômico esperado, pois não houve, no prazo legal, a implantação de projeto de fabricação de rações, com geração de emprego e renda, conforme Certidão pela própria empresa, beneficiária anterior, em anexo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1081, de 28 de dezembro de 2001, permite ao Município se reintegrar na posse do imóvel doado quando a destinação não lhe for dada no prazo assinalado, prosseguindo a uma nova destinação;

CONSIDERANDO que a empresa OLVEQ – INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.438/0001-96, se apresentou como interessada em se instalar no Município, com a possibilidade de gerar entre 30 a 50 empregos diretos, e fomentar a produção de coco e outros vegetais para produção de óleos, o que abre a possibilidade de geração de empregos indiretos;

CONSIDERANDO que a empresa já tem adiantado os trâmites formais necessários ao assentamento de sua sede industrial no Município;

O Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, submete à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que restabelece ao Município a posse e a propriedade de bem objeto de doação pela Lei Municipal nº 1193, de 05 de abril de 2005, por força da lei Municipal nº 1081, de 28 de dezembro de 2001, bem como autoriza a doação de área que indica à empresa industrial, já em fase de instalação no Município.

Na certeza de estarmos cumprindo nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 23 de agosto de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À
Sua Excelência
Adeildo Batista Queiroz de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 12:48 Hs.
PROT. CLO nº 483/2021
Em 09 de 09 de 2021
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 059 /2021, DE 09 DE setembro DE 2021.

Dispõe sobre a revogação de doação de imóvel no Distrito Industrial, com nova destinação para instalação de Indústria de óleos vegetais, gorduras e cêra no Município de Cascavel, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação do Município de Cascavel/CE, efetuada nos termos da Lei Municipal nº 1193, de 05 de abril de 2005, por força do dispositivo do art. 1º, caput, emitindo-se imediatamente na posse, de conformidade com o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1081, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel, ora reintegrada a posse ao Município, à empresa OLVEQ – INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.438/0001-96, a se instalar no Município.

Art. 3º O imóvel objeto da doação, conforme alude o caput do art. 2º desta Lei, é urbano, em forma de polígono irregular, estando localizado na Rua Antônio Jardimino da Silva, Nº:1555, dentro do Distrito Industrial de CASCAVEL-CE. em uma área de **16.106,34m²** e **653,89m** de perímetro, estando este Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado **P1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, **N:9.542.357,27m** e **E:581.550,62m** referentes ao meridiano central 39º00'; confrontando ao **LESTE** com RODOVIA CE-040, com azimute de **142º40'18"** e distância de **277,95m**, até o vértice **P2** de coordenada **N:9.542.136,25m** e **E:581.719,16m**; deste, segue confrontando ao **SUL** com TERRENO DESCONHECIDO, com azimute de **260º20'53"** e distância de **124,05m**, até o vértice **P3** de coordenada **N:9.542.115,45m** e **E:581.596,87m**; deste, segue confrontando ao **OESTE** com ESTRADA CARROÇÁVEL QUE LIGA A CE-040 A SERRA DA MATA QUIRI, com azimute de **347º34'37"** e distância de **244,94m**, até o vértice **P4** de coordenada **N:9.542.354,65m** e **E:581.544,18m**; deste, segue até o vértice **P1**, (início da descrição), confrontando ao **NORTE** com RODOVIA CE-040, com azimute de **67º54'39"**, e distância de **6,95m**, fechando assim o perímetro acima descrito.

Parágrafo único – Os financiamentos por ventura necessários, cuja garantia seja o imóvel acima mencionado, só será possível se destinado única e exclusivamente para a construção da sede da empresa no Município, e com anuência deste.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

Bll.
02
1

Art. 4º - O prazo máximo para a instalação e implantação do Projeto é de 06 (seis) meses, contados do Licenciamento Ambiental necessário, sob pena de reintegração do bem à municipalidade, com as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização à empresa, ora beneficiária da doação, nos termos da Lei Municipal nº 1081, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1193, de 05 de abril de 2005, e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 23 DE AGOSTO DE 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel/ CE.



LEI Nº 1081/2001

Dispõe sobre a Reintegração ao Município dos bens imóveis que foram doados, dados em comodato, ou em Concessão real de uso remunerado ou não, que não atenderam ou não estão atendendo a finalidade social para que foram destinados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis que foram cedidos a qualquer título serão reintegrados ao Município de Cascavel/CE., quando não estiverem atendendo a finalidade social para que foram destinados.

Art. 2º - A presente Lei aplica-se aos casos que foram autorizados por lei, bem como pelos que não se revestiram da forma legal.

Art. 3º - Ficam revogadas as doações ou permutas de imóveis quando não precedidas da prévia autorização legislativa e avaliação e/ou não atenderem aos princípios da licitação por contrariarem aos arts. 9º e 10º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – as Concessões em regime de Comodato ficam expressamente revogadas.

Stano
Bolsão de Arquivos nº 11
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º - Os imóveis que foram doados e atenderem aos interesses da coletividade local, poderão ser utilizados pelas respectivas entidades beneficiárias, mediante Concessão Remunerada ou não Remunerada de Uso, desde que requerido pelo Chefe do Executivo e mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º - O município poderá se imitir imediatamente na posse dos imóveis desocupados, e quanto aos que se encontrarem ocupados, serão os beneficiários notificados para devolve-los no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASCAVEL/CE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL
Edson Queiroz
Edson Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 28/12/01 a 05/01/02
Edson Queiroz
Responsável



RUMO AO PROGRESSO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1193/05

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal representando o Município de Cascavel autorizado a doar o imóvel conforme art. 9º inciso III da Lei Orgânica do Município, à empresa **RAIMUNDO NONATO PRADO – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 63.490.528/0002-97, como incentivo e benefício fiscal, com o fim de criação de emprego e renda na municipalidade;

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação localiza-se no Distrito Industrial deste Município, medindo: 100m de frente, por 204m da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo uma área total de 20.400m², limitando-se AO NORTE(frente), com uma rua projetada sem denominação oficial, AO SUL(fundos), e POENTE(lado esquerdo) com imóvel do município de Cascavel e ao NASCENTE(lado direito) com imóvel da empresa IRAJÁ FERREIRA DE PAULA – EPP;

Art. 3º - O aludido imóvel destina-se à construção de uma fábrica de rações balanceadas, podendo a empresa beneficiada dispor livremente do bem, podendo inclusive oferecê-lo em garantia hipotecária, desde que em finalidade relacionada com o objeto social da empresa, com o fim de implementar e gerar emprego e renda para este Município;

Parágrafo Único – Os financiamentos que porventura vierem a ser feitos e cuja garantia acima mencionada seja necessária, só será possível única e exclusivamente, se destinados à sede da empresa instalada neste Município;

Art. 4º - O prazo máximo de implantação do projeto, bem como de seu pleno funcionamento, será de 06 (seis meses), contados da vigência desta Lei, sob pena de reintegração do bem à municipalidade com as benfeitorias já realizadas, sem direito a retenção e indenização de qualquer natureza;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1188/2004.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 05 dias do mês de abril de 2005.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 879/97 NO
PERÍODO DE 05/04 a 12/04/05

Responsável

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITURA MUN. CASCAVEL
Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.472.438/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OLVEQ - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO JARDILINO DA SILVA	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 62.850-000	BAIRRO/DISTRITO MATAQUIRI	MUNICÍPIO CASCADEL	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLVEQMAMONA@BOL.COM.BR	TELEFONE (85) 8119-0123
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **19:26:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CASCAVEL-CE

Rua Prof. Luiz Benício Sampaio n.º 1992, Praça da Matriz – Cascavel, Ce. Tel. (085) 33342826

Valmir Facundo
Oficial de Registro

cartoriomourafacundo@gmail.com

CERTIDÃO

VALMIR FACUNDO, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Cascavel, por nomeação legal etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a seu cargo, verificou nos livros de registros, não constar qualquer registro de aquisição de propriedade imóvel, rural ou urbana, em nome da empresa RAIMUNDO NONATO PRADO (FILIAL) – inscrita no CNPJ n.º 63.490.528/0002-97. O referido é verdade. Dá fé. Cascavel, Ce, 26 de abril de 2021. / / / / / / / / / /
Subscreve, *Valmir Facundo*, Oficial.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4

AAH066325-H8G9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tps.gov.br/portal



Certidão válida, somente com o selo de autenticidade, por 30(trinta) dias, conforme art. 601 do Prov. 08/2014 CGJ/CE, exceto para fins de incorporação imobiliária e Parcelamento do Solo Urbano, cuja validade é de 90 (noventa) dias, conforme art. 914, § 4º do Prov.08/2014 CGJ/CE